



CONTRATO nº 126/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA (A.A.M.B.A.C.M.).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, CNPJ. Nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante designado doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA (A.A.M.B.A.C.M.)** com Sede na Estrada Capoava do Momuna Gleba 189, km 6, CEP 11.920-000, no município de Iguape/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 55.675.532/0001-10 representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **MARCOS NEVES**, portador da cédula de identidade do RG nº 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.531.658/09 **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da lei nº 11.947 de 16/06/2009 – RESOLUÇÃO Nº. 26 do FNDE, DE 17/06/2013 com as alterações introduzidas pela resolução Nº 04, de 02 de abril de 2015 e tendo em vista que consta na Chamada Pública nº 02/2.020 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da educação pública Municipal, de acordo com a chamada pública nº02/2.020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.



2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2020.

3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o contratado receberá o valor de R\$ 168.013,50 (cento e sessenta e oito mil treze reais e cinquenta centavos) conforme listagem anexa a seguir:

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UNID	QUANTIDADE /UNIDADE	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
SONIA MARIA DE ABREU SANTOS	739.028.704-78	SDW00739028704782008180122	ALFACE	UM	700	R\$ 2,31	R\$ 1.617,00
SONIA MARIA DE ABREU SANTOS	739.028.704-78	SDW00739028704782008180122	MANDIOCA IN NATURA	KG	800	R\$ 2,43	R\$ 1.944,00
SONIA MARIA DE ABREU SANTOS	739.028.704-78	SDW00739028704782008180122	BANANA PRATA	KG	6.000	R\$ 2,68	R\$ 16.080,00
SHAIMYTHON BEZERRA ADRADE DE JESUS	358.600.278.-50	SDW0358600278500610150949	BANANA NANICA	KG	7.490	R\$ 2,67	R\$ 19.998,30
GILVANETE ALVES DE LIMA ABREU	272.335.758-94	SDW0689620618722705191247	BANANA NANICA	KG	4.020	R\$ 2,67	R\$ 10.733,40
PEDRO NEVES	041.208.988-22	SDW0041208988221708180437	PEPINO	KG	3.000	R\$ 3,32	R\$ 9.960,00
SIDNEI MARTINS NEVES	328.095.918-73	SDW0328095918732002191101	GOIABA	KG	1.851	R\$ 4,82	R\$ 8.921,82
SIDNEI MARTINS NEVES	328.095.918-73	SDW0328095918732002191101	MARACUJA	KG	650	R\$ 4,51	R\$ 2.931,50
TEREZINHA CUSTODIO DE OLIVEIRA	286.653.808-09	SDW0133662608902108181109	ABOBORA SECA	KG	1.000	R\$ 2,56	R\$ 2.560,00
TEREZINHA CUSTODIO DE OLIVEIRA	286.653.808-09	SDW0133662608902108181109	MEXERICA	KG	6.000	R\$ 2,90	R\$ 17.400,00
ROSALVA DE APARECIDA DE OLIVEIRA	330.346.518-56	SDW0288756838831006151202	GOIABA VERMELHA	KG	4.149	R\$ 4,82	R\$ 19.998,18
WILMA LOLASCO DOS SANTOS	080.632.478-33	SDW080632478332305191138	CHEIRO VERDE	MAÇO	500	R\$ 2,08	R\$ 1.040,00
WILMA LOLASCO DOS SANTOS	080.632.478-33	SDW080632478332305191138	COUVE MANTEIGA	MAÇO	700	R\$ 2,61	R\$ 1.827,00
WILMA LOLASCO DOS SANTOS	080.632.478-33	SDW080632478332305191138	REPOLHO	KG	5.000	R\$ 2,16	R\$ 10.800,00
WILMA LOLASCO DOS SANTOS	080.632.478-33	SDW080632478332305191138	VAGEM	KG	400	R\$ 5,96	R\$ 2.384,00
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408462001201038	ACELGA	UN	2.000	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408462001201038	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1.000	R\$ 8,82	R\$ 8.820,00
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408462001201038	CHUCHU	KG	2.000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
MAURICIO ALVES DE LIMA	393654.388-70	SDW0393654388702705190941	BANANA NANICA	KG	7.490	R\$ 2,67	R\$ 19.998,30

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 12.361.0019.2051 - CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO 5 - CODIGO DE APLICAÇÃO 200.009 - FICHA ORÇAMENTARIA Nº 394



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 12.361.0019.2051 - CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO 5 - CODIGO DE APLICAÇÃO 200.008 - FICHA ORÇAMENTARIA Nº 396

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 12.361.0019.2051 - CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO 5 - CODIGO DE APLICAÇÃO 200.001 - FICHA ORÇAMENTARIA Nº 397

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 12.361.0019.2051 - CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO 5 - CODIGO DE APLICAÇÃO 203.001- FICHA ORÇAMENTARIA Nº 416

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 12.361.0019.2051 - CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO 5 - CODIGO DE APLICAÇÃO 212.001- FICHA ORÇAMENTARIA Nº 430

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou de inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei nº11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes dos projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Não adquirir a totalidade dos produtos estimados;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal da Educação, pela Divisão de Merenda e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2020 pela resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela lei nº 11.947, de 16/06/2009, – RESOLUÇÃO Nº. 26 DO FNDE, DE 17/06/2013 com as alterações introduzidas pela resolução Nº 04, DE 02 de abril de 2015 em todos os seus termos, a qual será aplicada também, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou Email transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d) por acordo entre as partes;
- e) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f) qualquer dos motivos presentes em lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o foro da comarca de Iguape/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilha Comprida, 10 de outubro de 2020

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO AMIGOS MORADORES DOS BAIRROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA
MARCOS NEVES

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC OAB/SP 160.829